

PLANO DE SERVIÇO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DENOMINADO **AJA.Digital** PLANO 10Mbps AJA.FIBRA

Plano de Serviço

1. Aplicação

Este Plano de Serviço do Serviço de Comunicação Multimídia é aplicável a autorizatária Future Digital Technology e Telecom Ltda. denominada doravante como AJA.Digital, em sua respectiva área de atuação, estando disponível a quaisquer interessados que contrate seu Serviço de Comunicação Multimídia.

Este Plano de Serviço se aplica ao provimento de conexão à internet que apresente a marca AJA.Digital, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro da Área de Prestação de Serviço, para uso exclusivamente residencial e comercializado conforme decreto para Internet nos Estados da Nação descritos no item 14.

Este Plano de Serviço será ofertado a todos os usuários ou pretensos usuários dentro da área de prestação descrita no item 14, os quais têm o direito de livre opção, migração e vinculação, a qualquer tempo, a outros Planos de Serviços da AJA.Digital.

2. Característica deste Plano

Este Plano de Serviço é ofertado a clientes interessados na contratação mensal de Serviço de Comunicação Multimídia com a utilização de um ponto principal e a possibilidade de contratação de pontos opcionais limitados a uma quantidade tecnicamente viável no endereço, com valor de assinatura, mensalidade em Reais (R\$), estipulados no item 9.1.

A velocidade máxima de download é de **10Mbps** e a velocidade máxima de upload é de **5Mbps**. O serviço é disponibilizado sem Franquia de Uso.

2.1 Do equipamento ONU modem

O equipamento ONU modem e Roteador Wi-Fi é de propriedade da prestadora e será cedido ao usuário, em regime de comodato, locação ou por qualquer outro meio a critério da prestadora, para fruição do serviço.

2.2 Das facilidades e serviços adicionais

O usuário deste Plano de Serviço poderá contratar outras facilidades adicionais a serem disponibilizados no portal www.aja.digital ou por meio da Central de VENDAS AJA.Digital Telefone: 0800.772.8088, que estarão sujeitas as condições comerciais vigentes e as tecnologias disponíveis, à época da contratação.

2.3 Das velocidades mínimas e máximas do serviço

A velocidade instantânea mínima para o Serviço de Comunicação Multimídia, em conformidade com a Resolução 574/2011 da Anatel, é de 40% da velocidade máxima contratada e a velocidade média de 80% da velocidade máxima contratada.

2.4 Franquia de Consumo

Corresponde a quantidade de Megabytes transferidos, calculado a partir da soma da quantidade de Megabytes recebidos (download) e enviados (upload).

(1) Fica sendo ilimitada o uso dos dados para Download e Upload Neste Plano.

3. Critérios e forma de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço

3.1 Adesão e Taxa de Instalação

É o valor cobrado do usuário do Plano de Serviço, pela ativação ou instalação do serviço.

3.2 Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mensal, pelo fato de ter à sua disposição o serviço sob as condições previstas no Plano de Serviço.

3.3 Pontos Opcionais

É o valor mensal para cada ponto autônomo, simultâneo e independente do ponto principal, instalado no mesmo endereço, mediante a utilização de um ONU modem para cada ponto.

4. Prazo de Carência

a) Não se aplica a este Plano.

5. Transferências entre Planos de Serviço

A transferência entre Planos de Serviços comercializados pela prestadora é sempre livre para o assinante, observadas as condições do Contrato de Permanência acordadas na contratação.

6. Desistência dos Serviços

A desistência dos Serviços é sempre livre para o assinante, observadas as condições do Contrato de Permanência acordadas na contratação.

7. Permanência Mínima

O usuário poderá, contratualmente, firmar compromisso de permanência mínima com a prestadora pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios, e, em contrapartida, usufruirá de benefícios especiais, isenções de taxas, descontos em preços, em caráter temporário, conforme Contrato de Permanência vigente à época da contratação.

8. Reajuste de Valores

O assinante terá os valores dos preços contratados integrantes deste Plano de Serviço reajustados, com observância de no mínimo 12 meses contados da data de sua contratação, com base na variação do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, por outro índice indicado a substituí-lo. No caso de a legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao descrito os valores das tarifas e preços integrantes deste Plano poderão ser reajustados em menor periodicidade permitida por lei.

9. Valores estabelecidos para este Plano de Serviço

Os valores abaixo descritos referem-se aos preços máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$):

9.1 Preços para contratação (valores máximos)

Descrição	Adesão e Instalação	Assinatura Mensal
Plano sem permanência Mínima		R\$ 110,90
Adesão Instalação Sem Wi-fi	R\$ 300,00	
Adesão Instalação Com Wi-fi	R\$ 350,00	

Os preços disponíveis para contratação estão sujeitos a reajuste, com observância de no mínimo 12 meses contados da data de seu lançamento em mercado, com base na variação do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, por outro índice indicado a substituí-lo. No caso de a legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao descrito os valores das tarifas e preços integrantes deste Plano poderão ser reajustados em menor periodicidade permitida por lei.

10. Itens adicionais aplicáveis para este plano de serviços

10.1 Do Contrato de Prestação de Serviço

Este Plano de Serviço e seu sumário fazem parte integrante das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia disponibilizados no portal www.aja.digital

10.2 Da Suspensão Parcial ou total da prestação de serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, em conformidade com o disposto no contrato de prestação do serviço e na regulamentação vigente.

11. Critérios Alternativos

Poderão ser utilizados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação vigente do serviço, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano de Serviço.

12. Extinção do Plano de Serviço

Este Plano de Serviço poderá ser extinto, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, os usuários poderão optar por qualquer Plano de Serviço vigente e oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

13. Outras Disposições

13.1 De fatores supervenientes na prestação do serviço

O pacote de velocidade contratado neste Plano de Serviço representa a velocidade nominal máxima de acesso, que poderá sofrer variações dependendo do equipamento utilizado pelo usuário, tráfego de dados na internet, além de outros fatores externos, fora do controle da prestadora. ***Todo teste de velocidade de ser feito obrigatoriamente direto na ONU Modem com Computador/Notebook com placa de rede com velocidade mínima de 100Mbps.***

13.2 O AJA FIBRA destina-se ao uso do ASSINANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do AJA FIBRA, exceto por expressa autorização por escrito, da PRESTADORA, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula e Multa e 100 vezes o valor do Plano.

Consulte o Contrato de Condições Gerais no site www.aja.digital

13.3 Dos requisitos para a prestação adequada do serviço

A prestação do serviço com o padrão de qualidade adequado dependerá do atendimento, por parte do usuário, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

14. Área de Prestação

A área de prestação de serviço deste Plano fica definida para as seguintes praças/localidades:

SÃO PAULO - Ubatuba parte Sul – Lagoinha, Sape, Balneário de Santa Cruz, Maranduba, Sertão da Quina, Pedra Preta e no Mês de Abril no Arariba. São Bernardo do Campo, Mogi Guaçu e Mogi Mirim.


JEFFERSON EVANGELISTA #CEO
CNPJ – 29.249.217/0001-11